

Fl. 63
H

CONTRATO N.º 01/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

CONTRATADA: 2M CONNECT LTDA

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 10/2024

Pelo presente instrumento de CONTRATO, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ de n.º 77.774.560/0001-28, com sede na Praça Ovídio Ismael Gubert, n.º 11, no Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, CEP: 84530-000, representada pelo seu Presidente, senhor CARLOS ALBERTO GORTE, doravante chamada de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa 2M CONNECT LTDA, inscrita no CNPJ de n.º 12.464.964/0001-70, com sede na Rua Remis João Loss, SN, Centro, no Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, CEP: 84535-000, de agora em diante chamada de CONTRATADA, neste ato representado por DOUGLAS MATIAS DA SILVA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do presente é o fornecimento de internet via fibra óptica, com velocidade de 100 MB, com IP fixo, para utilização da Câmara Municipal de Teixeira Soares, incluído custos de instalação, pelo período de 12 (doze) meses.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este CONTRATO fundamenta-se no inciso II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como vincula-se a proposta vencedora e ao Processo de Dispensa de Licitação n.º 10/2024, independente de transcrição.

2.2 – Este CONTRATO regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



Fl. 64
N

2.3 – Em casos omissos, à execução deste CONTRATO é aplicável a Lei Federal n.º 14.133/2021, além das disposições no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal n.º 8.078/1990 e outras normas condizentes a contratos de direito público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 – A CONTRATADA deverá fornecer serviços de internet a CONTRATANTE na forma contratada, de forma ininterrupta.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E A SUA DATA-BASE PARA REAJUSTAMENTO

4.1 – O preço a ser pago por mês e o seu valor total por 12 (doze) meses consta na seguinte tabela, devendo o valor mensal ser pago até o quinto dia útil seguinte ao do mês da prestação do serviço:

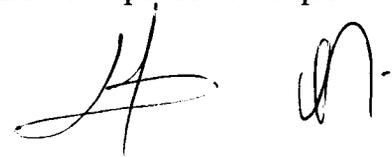
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR POR MÊS	VALOR TOTAL POR 12 (DOZE) MESES
1	Fornecimento de internet via fibra óptica, com velocidade de 100 MB, com IP fixo, para utilização da Câmara Municipal de Teixeira Soares, incluído custos de instalação.	R\$ 196,00	R\$ 2.352,00

4.2 – Caso o CONTRATO seja prorrogado por prazo, este deverá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) dos 12 (doze) meses seguintes ao do mês do orçamento proposto do vencedor.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO PARA A LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1 - Após entrega e fornecimento da Nota Fiscal Eletrônica será encaminhado para liquidação e pagamento no prazo constante no item 4.1 deste CONTRATO.

5.2 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que



Fc.65
A

a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal sem acarretar qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.3 – Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O valor das retenções deverá constar destacadamente da Fatura mensal e ser deduzido do total a pagar.

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO DA DESPESA, COM CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

0100101031010120033390400000- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – Fornecer o OBJETO deste CONTRATO nos termos avençados no Processo de Dispensa de Licitação n.º 10/2024.

7.2 – Apresentar a documentação referente a regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual, municipal e trabalhista, assim como manter-se idônea, nos termos do § 4.º do art. 91 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

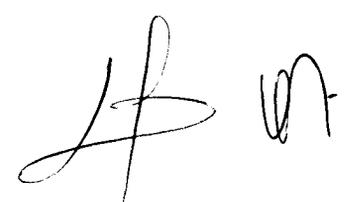
7.3 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na dispensa de licitação (inciso XVI do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

7.4 - A CONTRATADA se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social e para aprendiz (inciso XVII do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

7.5 – A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do contrato (*caput* do art. 121 da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do CONTRATO.



8.2 – Receber o OBJETO deste CONTRATO nos termos acordados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade do serviço fornecido.

8.3 – Notificar ou advertir por escrito a CONTRATADA para correção dos defeitos ou irregularidades encontradas no serviço, fixando prazo compatível para tal fim ou as sanções cabíveis.

8.4 – Providenciar o pagamento do OBJETO deste CONTRATO após o fornecimento da Nota Fiscal, que comprovará o pleno atendimento das especificações e exigências do OBJETO deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 – São as situações constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021, especificamente nos seus artigos 137, 138 e 139.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

10.1 – O prazo de vigência e execução contratual começará a partir da sua assinatura, com prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses contados desta data, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei Federal n.º 14.133/2021, por se tratar de serviços contínuos, rotineiros a esta Câmara Municipal, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e que sua necessidade de contratação pode estender-se por mais de um exercício financeiro.

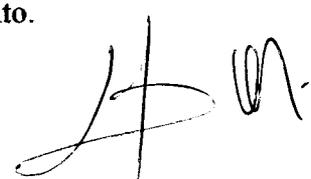
10.2 – Só será prorrogado o prazo do CONTRATO se for comprovada a sua vantagem, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

11.1 – Serão aplicadas penalidades a CONTRATADA quando esta der causa as situações elencadas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2 – Poderão ser aplicadas a CONTRATADA as penalidades constantes no *caput* do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.3 – Em caso de atraso no fornecimento de serviços de internet pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória no percentual de 2% (dois por cento) do total do valor do CONTRATO por 12 (doze) meses, por dia de atraso, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da data da notificação da empresa até o dia anterior ao efetivo atendimento.



11.4 – Será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do total do valor do CONTRATO por 12 (doze) meses quando a CONTRATADA der causa as situações previstas nos incisos III, VIII, IX, X, XI do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo da multa de mora constante no item 11.3 deste CONTRATO.

11.5 – As aplicações das multas previstas neste instrumento de CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com outra penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Nos termos do § 1.º do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021, é declarado competente o foro da sede da Administração da Câmara Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, para dirimir qualquer questão contratual.

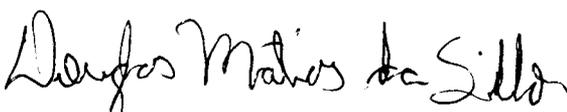
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1 – Será nomeado fiscal do CONTRATO servidor efetivo desta Câmara Municipal mediante Portaria.

Teixeira Soares/PR, 03 de maio de 2024.

PARTES CONTRATUAIS:


CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
CONTRATANTE


2M CONNECT LTDA
CONTRATADA
Douglas Matias da Silva
Representante legal (sócio)